COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL.

DI

1858.

TOMO XIX. PARTE I.



RIO DE JANEIRO

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1858.

INDICE DA COLLECÇÃO DAS LEIS.

DE

1858.

TOMO XIX. PARTE I.

PAG.

N.°	940. — Decreto de 15 de Maio de 1858. — Autorisa o Governo a conceder ao Desembargador da Relação de Pernambuco Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, hum anno de licença, com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe	1
BT o	convier.	1
N.º	941. — Decreto de 22 de Maio de 1858. — Approva a aposentaria concedida ao Desembargador da Rela- ção do Maranhão, José Marianno Corrêa de Aze- vedo Coutinho, com o ordenado annual de tres	
	contos de réis	2
N.º	942. — Decreto de 16 de Junho de 1858. — Concede á Associação de Caridade desta Côrte o beneficio	
	de quatro loterias))
N.º	943. — Decreto de 16 de Junho de 1858. — Approva o Decreto de 20 de Junho de 1857, pelo qual foi	
	concedida á D. Joanna Ignacia Lucas, viuva do	
	Alferes Francisco Lucas de Oliveira, huma pensão	
	equivalente ao soldo que o mesmo percebia	3
N.º	944. — Decreto de 16 de Junho de 1858. — Approva	
	a pensão annual de 600\$000 rs. concedida por	
	Decreto de 19 de Agosto de 1857 ao Tenente re-	
	formado das extinctas milicias Francisco Thomaz	
	de Silva, com sobrevivencia da metade á sua mu-	
	lher D. Margarida Rosa de Jesus))
N.º	945. —Decreto de 19 de Junho de 1858. —Concede	
	duas loterias em beneficio das obras das Matrizes	
	da Granja, e Villa Viçosa da Provincia do Ceará.	4
N.º	946. — Decreto de 19 de Junho de 1858. — Approva	
	a pensão annual de 1.152\$000 rs. concedida por	
	Decreto de 20 de Agosto de 1856 ao Coronel José	
	Joaquim de Andrade Neves	30

». °	947.	— Decreto de 19 de Junho de 1858. — Approva o	
		Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos cin-	
		coenta è cinco, que elevou o ordenado com que	
		fôra aposentado o Juiz de Direito Luiz Paulino da	
		Costa Lobo, comprehendida a pensão concedida	
		por Decreto de trese de Maio de mil oitocentos	
		quarenta e hum	5
N o	948	— Decreto de 23 de Junho de 1858.— Autorisa	o
14.	940	o Governo a conceder ao Conselheiro Thomaz Xa-	
		vier Garcia de Almeida, hum anno de licença com	
		todos os seus vencimentos, para tratar da sua	
		saude onde lhe convier	6
NJ o	040	.—Decreto de 26 de Junho de 1858.— Manda	U
14.	04.0	comprehender no Aviso de 2 de Março de 1829	
		o Capitão Antonio Joaquim Rodrigues Borba, e	
		mais Officiaes em identicas circumstancias))
N o	oso	—Decreto de 3 de Julho de 1858. — Approva a	"
14.	.,,,,,,	pensão annual de hum conto de réis concedida	
		por Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Maria	
		do Carmo Monteiro Lisboa, viuva do Desembar-	
		gador Nicoláo da Silva Lisboa	7
No	081	. — Decreto de 3 de Julho de 1858. — Approva a	•
11.	JOL	pensão annual de 200\$000 rs. concedida por De-	
		creto de 11 de Janeiro do corrente anno a cada	
		huma das sobrinhas do fallecido Bispo de Govaz,	
		D. Josefa Florença Ferreira dos Santos, D. Clara	
		Perpetua Ferreira dos Santos, D. Marcellina Luiza	
		Ferreira dos Santos, D. Francisca Leonor dos	
		Santos Azevedo, e D. Ignez Victoria Ferreira dos	
		Santos	8
N.º	952	.—Decreto de 7 de Julho de 1858. —Autorisa o	_
	002	Governo a mandar matricular no terceiro anno	
		da Faculdade de Medicina 'da Côrte os estudantes	
		Alfredo Candido Guimarães, e Adolfo Cabral Ra-	
		poso da Camara, no primeiro anno da mesma	
		Faculdade o estudante Joaquim Marianno Ma-	
		cedo Soares, e no primeiro anno da Faculdade da	
		Bahia o estudante Ernesto Moreira de Almeida;	
		bem assim na Faculdade de Direito da Cidade	
		do Recife o estudante Aureliano de Azevedo Mon-	
		teiro, mediante certas condições	9
N.º	953.	—Decreto de 7 de Julho de 1858. —Approva o	
		Decreto de 15 de Janeiro de 1857, que aposentou	
		o Conego Feliciano José Leal, no Lugar de Secre-	
		tario da Provincia de Goyaz	10
N.	954	. — Decreto de 7 de Julho de 1858. — Concede lo-	
		terias para a reconstrucção da Igreja Matriz de	
		Santo Antonio da Cidado Diamantina da Provincia	

v.

de Minas, para a fundação de huma Casa de	**
Caridade na Villa do Curvello, e para mais duas	
Igrejas da referida Provincia	10
N.º 955. — Decreto de 7 de Julho de 1858. — Concede	
seis loterias em beneficio do Estabelecimento de	
productos chimicos de propriedade do pharma-	
ceutico Ezequiel Corrêa dos Santos	11
N.º 956. — Decreto de 14 de Julho de 1858. — Concede	
N. 900. — Decreto de 14 de Juno de 1030. — Concede	
quatro loterias em beneficio das obras das Matri-	40
zes da Provincia do Piauhy	12
N.º 957. — Decreto de 14 de Julho de 1858. — Approva	
a pensão annual de 600\$000 réis, concedida por	
Decreto de 26 de Setembro de 1857 á D. Claudina	
de Paula Menezes, viuva do Doutor Francisco de	
Paula Menezes))
Paula Menezes	
pensão annual de 5095000 reis concedida por De-	
creto de 29 de Agosto de 1857 á Valeriano José	
Dinto	13
Pinto. N.º 959. — Decreto de 17 de Tilho de 1858. — Approva	10
N. 309. — Decicio de 11 de/filia de 1000. — Approva	
a pensão annual do 4,200,000 reis, concedida	
por Decreto de 24 de Janeiro de 1857 ao Con-	4 z
N.º 960.—Lei de 22 de Julho de 1838 de Fra a Força	14
N.º 960. — Lei de 22 de Julho de 1838 — La a Força	
Naval para o anno financeiro de 1859 — 1860 N.º 951. — Decreto de 22 de Julho de 1858. — Concede))
N.º 954. — Decreto de 22 de Julho de 1858. — Concede	
duas loterias em beneficio das obras da Matriz de	
Nossa Senhora de Nazareth da Trisidella na Pro-	
vincia do Maranhão	16
N.º 962. — Decreto de 22 de Julho de 1858 — Approva a	
pensão de 1.000\$000 réis concedida por Decreto	
de 10 de Junho de 1858 á D. Maria Bernardina	
dos Santos Nunes)
N.º 963. — Decreto de 26 de Julho de 1858. — Concede	-
quatro loterias a beneficio e reparo das differentes	
Igrejas Matrizes da Provincia do Amazonas	17
No OCA Deserte de A de Lecete de 1929 Consede	1.
N.º 964. — Decreto de 4 de Agosto de 1858. — Concede	
doze loterias á Irmandade do Santissimo Sacra-	
mento da Antiga Sé desta Côrte))
N.º 965. — Decreto de 4 de Agosto de 1858. — Iguala os	
ordenados dos Professores de Liturgia dos Semi-	
narios do Imperio aos dos outros Professores dos	
mesmos Seminarios	18
N.º 966. — Decreto de 13 de Agosto de 1858. — Approva	
a aposentadoria concedida ao Ajudante do The-	
sourciro da Secção de assignatura, troco e resgate	
do papel moeda da Caixa da Amortisação João	
Salerno Toscano de Almeida))

N.º 967. — Decreto de 14 de Agosto de 1858. — Autorisa	
o Governo a despender até a quantia de setenta	
contos de réis com a reedificação da Igreja Ma-	
triz da Freguezia de São Francisco Xavier do	
Engenho Velho, e dá outras providencias	19
N.º 968. — Decreto de 25 de Agosto de 1858. — Approva	10
a pensão mensal de 80\$000 reis concedida por	
Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Balbina	-
Carneiro da Fontoura Menna Barreto	20
N.º 969. — Decreto de 25 de Agosto de 1858. — Approva	
huma pensão annual concedida por Decreto de	
12 de Dezembro de 1857 á José Bento Gonçalves.))
N.º 970. — Decreto de 25 de Agosto de 1858. — Approva	
a pensão annual de 1.200\\$000 réis, concedida por	
Decreto de 20 de Outubro de 1857 ao Conselheiro	
Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond	21
N 0 074 Described a content of the c	ZI
N.º 971. — Decreto de 25 de Agosto de 1858. — Approva	
a pensão annual de 600\$000 réis concedida por	
Decreto de 8 de Junho de 1858, sem prejuiso do	
meio soldo, á D. Maria Josefina Scára; a de	
180\$000 réis a cada hum de seus filhos, em	
quanto menores; e a de 240\$000 réis a cada huma	
de suas filhas	22
N.º 972. — Decreto de 25 de Agosto de 1857. — Approva	
a pensão de 1.200\$000 réis concedida por De-	
creto de 14 de Maio de 1858, sendo metade para	
D. Anna Joaquina de Mello e Albuquerque, e a	
outra metade repartidamente para as suas duas	
filhas D. Irmina Gevermina de Mello e Albuquer-	
que, e D. Guilhermina Carolina de Mello e Al-	
querque))
N.º 973. — Decreto de 25 de Agosto de 1858. — Autorisa	
o Governo Imperial para mandar matricular al-	
guns estudantes da Faculdade de Medicina da	
Côrte, e nas de Direito do Imperio	23
N.º 974. — Decreto de 28 de Agosto de 1858. — Autorisa	
ao Governo a despender até a quantia de 3.000\$	
réis com gratificações addicionaes aos empregados	
do Arabiyo Dublico atá que se seis a mesme	
do Archivo Publico, até que se seja a mesma	24
Repartição reformada	24
N.º 975. — Decreto do 1.º de Setembro de 1858. — Ap-	
prova a aposentadoria concedida ao Juiz de Di-	
reito Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, e au-	
torisa o Governo a melhora-la, tendo em consi-	
deração o tempo em que o agraciado não pôde	•
exercer o seu cargo	»
N.º 976. — Decreto de 11 de Setembro de 1858. — Auto-	
risa o Governo a mandar admittir os estudantes	

Luiz Francisco de Murinelly e Felippe da Motta	
de Azevedo Corrêa, á matricula e exame de dif-	
ferentes annos das Faculdades de Medicina da	
Côrte, e de Direito da Cidade do Recife	25
N.º 977. — Decreto de 11 de Setembro de 1858. — Approva	
a Tabella dos vencimentos dos Magistrados e Em-	
pregados do Conselho Supremo Militar e de Jus-	
tiça	26
N.º 978. — Decreto de 15 de Setembro de 1858. — Approva	
a pensão annual de 600\$000 réis, concedida por	
Decreto de 17 de Maio de 1847 à D. Maria Se-	
cunda Fernandes	28
N.º 979. — Decreto de 15 de Setembro de 1858. — Concede	
doze loterias annuaes em beneficio da Imperial	
Academia de Muzica e Opera Nacional; e auto-	
risa o Governo para auxiliar a João Caetano dos	
Santos, como empresario do Theatro de S. Pedro	
de Alcantara, com a prestação mensal de quatro	
contos de réis, extrahindo-se as loterias precisas	
para indemnisar o Thesouro da mesma prestação.	
N.º 980. — Decreto de 15 de Setembro de 1858. — Man-	»
dando vigorar no anno financeiro de 1859—60 a	
Lei do Orçamento n.º 939	29
N.º 981.—Lei de 15 de Setembro de 1858.—Fixa as	29
Forças de terra para o anno financeiro de 1859	
a 1860	90
N.º 982. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Approva	30
com alterações, as condições annexas ao Decreto	
n.º 1.993 de 12 de Outubro de 1857, concedendo	
ao Barão de Mauá, ao Conselheiro Luiz Antonio	
Barbosa, e ao Commendador Luiz Alves Leite de	
Oliveira Bello, privilegio para lavrarem minas	
de carvão de pedra, e faculdade para explorarem	
outres no Dravincio de C. Dedre	-00
outras na Provincia de S. Pedro	32
risa o Governo a conceder Carta de Naturalisação	
a varios estrangeiros	na
N.º 984. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. —Concede	33
tres loterias para as obras de cada huma das Ma-	
trizes das Freguezias de Nossa Senhora das Brotas	
do Iografio a Nossa Soubara d'Ainda da Dans	
do Joazeiro, e Nossa Senhora d'Ajuda do Bom Jardim na Provincia da Bahia	0.1
Nº 028 — Doggeto do 99 do Satembro do 4989 Anti-	34
N.º 985. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Auto-	
risa o Governo a conceder Carta de Naturalisação	
8 varios estrangeiros))
N.º 986. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Manda	
correr seis loterias, sendo quatro em beneficio do	
Hospital de Caridade da Cidade de Maceió, na	

Provincia das Alagoas, e as outras para as ob	ras
da nova Matriz da mesma Cidade	$\dots 35$
N.º 987. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — A	rb-
prova a pensão annual de 1.000\$600 réis, co	m-
cedida por Decreto de 10 de Junho do correl	nte ov
anno a D. Maria Pulchra Mena Barreto Peçanl	ia. 36
N.º 988. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Conce	ede
quatro loterias á Bibliotheca Fluminense para	
quisição de huma casa onde tenha seus livros.	»
N.º 989. — Decreto de 22 de Setembro de 1858.—Conce	euc Tuig
duas loterias para conclusão das obras da Mat da Villa de São Francisco da Borja	37
N.º 990. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Appro	
a pensão annual de 500\$000 réis concedida j	nor
Decreto de 25 de Feyereiro do corrente anno	por 1-a
Joaquim José Moreira Maia	, »
N.º 991. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Appro	ova
a pensão annual de 800\$000 réis, concedida j	00ľ
Decreto de 10 de Junho de 1858 á D. Maria Jo	osé
de Araujo Fernandes	38
N.º 992. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Co	n-
cede duas loterias para conclusão da Igreja	do
Senhor dos Passos da Cidade de São Leopolo	
N.º 993. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Co	
cede quatro loterias para as obras da Igreja	de
Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Ar	
cajú na Provincia de Sergipe	»
N.º 994. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Co	
cede não só ao Hospital de Misericordia da dade de São João d'El-Rei quatro loterias pa	
o estabelecimento, e manutenção de hum Re	an -
lhimento de expostas, mas tambem huma lote	ria
á Matriz da Villa de Oliveira	40
N.º 995. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Appro	
a pensão annual de 840\$000 réis, concedida r	001,
Decreto de 17 de Abril de 1858 á Victor José	de
Figueiredo Neves	»
N.º 996. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — A	.p-
prova a pensão annual de 800\$000 réis, con	ee-
dida por Decreto de 10 de Junho de 1858 á	D.
Luiza Angelica Pereira de Moura	41
N.º 997. — Decreto de 22 de Setembro de 1858. — Conce	ae
duas loterias para as obras da Matriz de Ubatul	ba, 42
Provincia de São Paulo	4Z
a pensão de 1.000\$000 réis, concedida por I	77a De-
creto de 10 de Junho de 1858 á D. Thomazia I)o-
lores d'Alende Raposo	»
TOTAL CALIFORNIA TOTAL T	

N.º 999. — Decreto de 22 de	Setembro de 1858.—Ap-	
prova a pensao men	sal de 30000 réis conce-	
aida por Decreto de	2 de Setembro de 1857 ao	_
ex-Lapitao do Exerc	ito Pedro José Baptista 48	3
N.º 1.000. — Decreto de 22 de	5etembro de 1000.— Ap-	
prova a pensao annu	ial de 400\\$000 réis conce-	
	20 de Julho de 1847 a D.	,
N.º 1.001. — Decreto de 22 de	s, e a seus fillos menores. 44	ŀ
prova a pensao annu	ual de 1.000\$000 réis con- le 9 de Janeiro de 1858 á	
D Legge Legl	le a de janeiro de 1999 a	
N.º 1.002. — Decreto de 22 de	Cotombro do 1989 Au)
N.º 1.002. — Decreto de 22 de	ransferir para a 1.º Classe	
do Evaveito a Segun	do Tenente José Antonio	
		٠
N.º 1.003. — Decreto de 22 de	Setembro do 1858 An)
torica a Coverno a	conceder hum anno de li-	
torisa o Governo a	seus vencimentos, a cada	
	gadores José Candido de	
	Relação do Maranhão, e	
Andrá Ractos da Oliv	veira, da Relação de Per–	
nambuco para quo r	possão tratar da sua saude	
onde thes convice		:
N.º 1.004. — Decreto de 22 de	Setembro de 1858 — An-	,
prova a aposentadoria	concedida ao Desembar-	
gador da Relação de	o Rio de Janeiro, Conse-	
lheiro José Antonio	Pimenta Bueno, com as	
	lo Supremo Tribunal de	
Justica, e com o orden	ado annual de dous contos	
oitocentos oitenta e	oito mil tresentos e vinte	
réis	»	
N.º 1.005. — Decreto de 22 de	Setembro de 1858.—An-	
	concedida ao Conselheiro	
Desembargador da R	elação do Rio de Janeiro	
Paulino José Soares	de Sousa, Visconde de	
Uruguay com as honra	as de Ministro do Supremo	
Tribunal de Justiça,	e com o ordenado annual	
de tres contos de réis	47	,
N.º 1.006. — Decreto de 22 de		
	filhos menores de dezoito	
	, e mães dos Officiaes da	
Guarda Nacional, que	morrerem em combate,	
o beneficio do meio s	oldo, segundo a disposição	
do Artigo terceiro da	Carta de Lei de seis de	
	ocentos e vinte sete 48	
N.º 1.007. — Decreto de 22 de S	onceder hum anno de li-	
torisa o Governo a c	onceder num anno de II-	
,		

ž.

e cença, co	n todos os seus vencimentos, ao Con-
selheiro .	intonio de Cerqueira Lima, Ministro
do Supre	no Tribunal de Justiça, para tratar da
sua saud	onde lhe convier
N.º 1.008 Decret	de 22 de Setembro de 1858.—Au-
torisa o	Governo a mandar passar Garta de
Naturalis	ção a varios estrangeiros 49
	de 25 de Setembro de 1858. — Di-
versas dis	posições a favor do Hospital Geral da
	a da Misericordia do Rio de Janeiro. 50

COLLECÇÃO DAS LEIS



DECRETO N.º 940 -- de 15 de Maio de 1858.

Autorisa o Governo a conceder ao Desembargador da Relação de Pernambuco Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, hum anno de licença, com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. O Governo he autorisado a conceder ao Dezembargador da Relação de Pernambuco, Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, hum anno de licença, com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier: revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Maio de mil oitocendo cincoenta e oito, trige-

simo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 941 — de 22 de Maio de 1858.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Maranhão, José Marianno Corrêa de Azevedo Coutinho, com o ordenado annual de tres contos de réis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de trese de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete, ao Desembargador da Relação do Maranhão, José Marianno Corrêa de Azevedo Coutinho, com o ordenado annual de tres contos de réis.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 942 — de 16 de Junho de 1858.

Concede á Associação de Caridade d'esta Côrte o beneficio de quatro loterias.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. He concedido á Associação de Caridade desta Côrte o beneficio de quatro loterias, que serão extrahidas segundo o plano adoptado para as que são destinadas aos Estabelecimentos de Caridade: revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseis de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 943 — de 16 de Junho de 1858.

Approva o Decreto de 20 de Junho de 1857, pelo qual foi concedida á D. Joanna Ignacia Lucas, viuva do Alferes Francisco Lucas de Oliveira, huma pensão equivalente ao soldo que o mesmo percebia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvado o Decreto de 20 de Junho de 1857, pelo qual foi concedida à D. Joanna Ignacia Lucas, viuva do Alferes do quarto Regimento de Cavallaria do Exercito, Francisco Lucas de Oliveira, morto em combate na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, huma pensão annual equivalente ao soldo, que percebia seu marido.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

perio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.



DECRETO N.º 944 — de 16 de Junho de 1858.

Approva a pensão annual de 600#000 rs. concedida por Decreto de 19 de Agosto de 1857 ao Tenente reformado das extinctas milicias Francisco Thomaz da Silva, com sobrevivencia da metade á sua mulher D. Margarida Rosa de Jesus.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvado o Decreto de dezeseis de Agosto de mil oitocentos encoenta e sete, pelo qual foi concedida ao Tenente reformado das extinctas milicias Francisco Thomaz da Silva a pensão annual de seiscentos mil réis, com sobrevivencia da metade á sua mulher D. Margarida Rosa de Jesus.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 945 — de 19 de Junho de 1858.

Concede duas loterias em beneficio das obras das Matrizes da Granja, e Villa Viçosa da Provincia do Ceará.

Hoi por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas duas loterias em beneficio das obras das Matrizes da Granja e Villa Viçosa da Provincia do Ceará, que serão extrahidas nesta Corte segundo o plano adoptado para as que tem sido concedidas aos estabelecimentos pios: revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 946 — de 19 de Junho de 1858.

Approva a pensão annual de 1.152 \$\pi\$000 rs. concedida por Decreto de 20 de Agosto de 1856 ao Coronel José Joaquim de Andrade Neves.

Hei por bem Sanceionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

4

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 945 — de 19 de Junho de 1858.

Concede duas loterias em beneficio das obras das Matrizes da Granja, e Villa Viçosa da Provincia do Ceará.

Hoi por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas duas loterias em beneficio das obras das Matrizes da Granja e Villa Viçosa da Provincia do Ceará, que serão extrahidas nesta Corte segundo o plano adoptado para as que tem sido concedidas aos estabelecimentos pios: revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 946 — de 19 de Junho de 1858.

Approva a pensão annual de 1.152 \$\pi\$000 rs. concedida por Decreto de 20 de Agosto de 1856 ao Coronel José Joaquim de Andrade Neves.

Hei por bem Sanceionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

4

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto cento cincoenta e dous mil reis, concedida por Decreto de 20 de Agosto de 1856 ao Coronel José Joaquim de Andrade Neves, em remuneração dos seus serviços, comprehendidos nella os vencimentos que já percebe.

Art. 2.º O agraciado perceberá esta pensão da data do Decreto que lh'a conferio, ficando revogadas as disposições em

contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 947 — de 19 de Junho de 1858.

Approva o Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, que elevou o ordenado com que fora aposentado o Juiz de Direito Luiz Paulino da Costa Lobo, comprehendida a pensão concedida por Decreto de trese de Maio de mil oitocentos quarenta e hum.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvado o Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, que elevou á hum conto de réis o ordenado de setecentes e vinte mil réis, com que fora aposentado o Juiz de Direito Luiz Paulino da Costa Lobo, comprehendida naquella quantia a pensão de seiscentos mil réis, consedida por Decreto de trese de Maio de mil oitocentos quarenta e hum, na conformidade da Resolução numero oitocentos e dous, de dezaseis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, que approvou a referida aposentadoria.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto cento cincoenta e dous mil reis, concedida por Decreto de 20 de Agosto de 1856 ao Coronel José Joaquim de Andrade Neves, em remuneração dos seus serviços, comprehendidos nella os vencimentos que já percebe.

Art. 2.º O agraciado perceberá esta pensão da data do Decreto que lh'a conferio, ficando revogadas as disposições em

contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 947 — de 19 de Junho de 1858.

Approva o Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, que elevou o ordenado com que fora aposentado o Juiz de Direito Luiz Paulino da Costa Lobo, comprehendida a pensão concedida por Decreto de trese de Maio de mil oitocentos quarenta e hum.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvado o Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, que elevou á hum conto de réis o ordenado de setecentes e vinte mil réis, com que fora aposentado o Juiz de Direito Luiz Paulino da Costa Lobo, comprehendida naquella quantia a pensão de seiscentos mil réis, consedida por Decreto de trese de Maio de mil oitocentos quarenta e hum, na conformidade da Resolução numero oitocentos e dous, de dezaseis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, que approvou a referida aposentadoria.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim

o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 948 — de 23 de Junho de 1858.

Autorisa o Govervo a conceder ao Conselheiro Thomaz Xavier Garcia de Almeida hum anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sanceionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorisado a conceder ao Conselheiro Thomaz Xavier Garcia de Almeida hum anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacie do Rio de Janeiro em vinte tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 949 — de 26 de Junho de 1858.

Manda comprehender no Aviso de 2 de Março de 1829 o Capitão Antonio Joaquim Rodrigues Borba, e mais Officiaes em identicas circumstancias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 948 — de 23 de Junho de 1858.

Autorisa o Govervo a conceder ao Conselheiro Thomaz Xavier Garcia de Almeida hum anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sanceionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorisado a conceder ao Conselheiro Thomaz Xavier Garcia de Almeida hum anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacie do Rio de Janeiro em vinte tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 949 — de 26 de Junho de 1858.

Manda comprehender no Aviso de 2 de Março de 1829 o Capitão Antonio Joaquim Rodrigues Borba, e mais Officiaes em identicas circumstancias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º São comprehendidos nas disposições do Aviso de 2 de Março de 1829, que mandou conservar aos Officiaes voluntarios da Provincia de S. Paulo os soldos que percebião, o Capitão Antonio Joaquim Rodrigues Borba, e mais Officiaes em identicas circumstancias, contando-se-lhe porêm o soldo correspondente á patente com que se retirárão da Campanha, e segundo a tabella que vigorava no tempo em que effectivamente servirão.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo de Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coelho.

DECRETO N.º 950-de 3 de Julho de 1858.

Approva a pensão annual de hum conto de réis concedida por Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Maria do Carmo Monteiro Lisboa, viuva do Desembargador Nicoláo da Silva Lisboa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Maria do Carmo Monteiro Lisboa, viuva do Desembargador Nicoláo da Silva Lisboa, em remuneração dos serviços prestados por seu marido pelo espaço de trinta e tres annos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Art. 1.º São comprehendidos nas disposições do Aviso de 2 de Março de 1829, que mandou conservar aos Officiaes voluntarios da Provincia de S. Paulo os soldos que percebião, o Capitão Antonio Joaquim Rodrigues Borba, e mais Officiaes em identicas circumstancias, contando-se-lhe porêm o soldo correspondente á patente com que se retirárão da Campanha, e segundo a tabella que vigorava no tempo em que effectivamente servirão.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Jeronimo Francisco Coelho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo de Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jeronimo Francisco Coelho.

DECRETO N.º 950-de 3 de Julho de 1858.

Approva a pensão annual de hum conto de réis concedida por Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Maria do Carmo Monteiro Lisboa, viuva do Desembargador Nicoláo da Silva Lisboa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Maria do Carmo Monteiro Lisboa, viuva do Desembargador Nicoláo da Silva Lisboa, em remuneração dos serviços prestados por seu marido pelo espaço de trinta e tres annos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 951 — de 3 de Julho de 1858.

Approva a Pensão annual de 200#000 rs. concedida por Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno a cada huma das sobrinhas do fallecido Bispo de Goyaz, D. Josefa Florencia Ferreira dos Santos, D. Clara Perpetua Ferreira dos Santos, D. Marcellina Luiza Ferreira dos Santos, D. Francisca Leonor dos Santos Azevedo, e D. Ignez Victoria Ferreira dos Santos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de duzentos mil reis, concedida por Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno a cada huma das sobrinhas do fallecido Bispo de Goyaz, D. Josefa Florencia Ferreira dos Santos, D. Clara Perpetua Ferreira dos Santos, D. Marcellina Luiza Ferreira dos Santos, D. Francisca Leonor dos Santos Azevedo e D. Ignez Victoria Ferreira dos Santos.

Art. 2.º As agraciadas perceberão a Pensão desde a data do Decreto que lh'as conferio; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 952 — de 7 de Julho de 1858.

Autorisa o Governo a mandar matricular no terceiro anno da Faculdade de Medicina da Córte os estudantes Alfredo Candido Guimarães, e Adolfo Cabral Raposo da Camara, no primeiro anno da mesma Faculdade o estudante Joaquim Marianno Macedo Soares, e no primeiro anno da Faculdade da Bahia o estudante Ernesto Moreira d'Almeida; bem assim na Faculdade de Direito da Cidade do Recife o estudante Aureliano de Azevedo Monteiro, mediante certas condições.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 1.º O Governo he autorisado a mandar matricular no terceiro anno da Faculdade de Medicina da Côrte, os estudantes Alfredo Candido Guimarães, e Adolfo Cabral Raposo da Camara, contadas como frequencia as prelecções a que hajão assistido, não podendo todavia ser admittidos a fazer acto, sem que exhibão anteriormente certidão de exame de Historia e Geographia; no primeiro anno da mesma Faculdade ao estudante Joaquim Marianno Macedo Soares, e no primeiro da Faculdade da Bahia o estudante Ernesto Moreira de Almeida, apresentando este certidão dos exames prepatorios exigidos por Lei.
- Art. 2.º Fica igualmente autorisado a mandar matricular na Faculdade de Direito de Pernambuco o estudante Aureliano de Azevedo Monteiro, sendo este obrigado a apresentar certidão de exames preparatorios exigidos por Lei.

Art. 3.º Fição para este fim revogadas as disposições em

contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independncia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 953 — de 7 de Julho de 1858.

Approva o Decreto de 15 de Janeiro de 1857, que aposentou o Conego Feliciano José Leal no Lugar de Secretario da Provincia de Goyaz.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvado o Decreto de 15 de Janeiro de 1857, que aposentou o Conego Feliciano José Leal no Lugar de Secretario da Provincia de Goyaz com o ordenado annual de hum conto e quinhentos mil réis, visto seu estado valetudinario, e contar mais de trinta e cinco annos de serviço.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 954 — de 7 de Julho de 1858.

Concede loterias para a reconstrucção da Igreja Matriz de Santo Antonio da Cidade Diamantina da Provincia de Minas, para a fundação de huma Casa de Caridade na Villa do Curvello, e para mais duas Igrejas da referida Provincia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão concedidas quatro loterias, que serão extrahidas nesta Côrte segundo o plano adoptado, sendo duas para se reconstruir a Igreja Matriz de Santo Antonio da Cidade Diamantina de Minas Geraes, e duas para se fundar na Villa do Curvello da mesma Provincia huma Casa de Caridade.

Art. 2.º Ficão ignalmente concedidas duas loterias, que serão tambem extrahidas nesta Côrte, na fórma do artigo anterior, sendo huma applicada á conclusão da Igreja de S. Francisco

da Cidade de Pitangui, Provincia de Minas Geraes, e outra applicada á conclusão da Igreja Matriz da Parochia de Sete Lagoas na mesma Provincia.

Artigo 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio no Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e olto, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 955 — de 7 de Julho de 1858.

Concede seis loterias em beneficio do Estabelecimento de productos chimicos de propriedade do pharmaceutico Ezequiel Corréa dos Santos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão concedidas seis loterias, segundo o plano adoptado para as da Casa da Misericordia, a beneficio do Estabelecimento de productos chimicos, sito na rua do Areal desta Côrte, de propriedade do pharmaceutico Ezequiel Corrêa dos Santos; e este obrigado a prestar o referido Estabelecimento para estudo pratico dos alumnos da Faculdade de Medicina, se o Governo o exigir.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.

da Cidade de Pitangui, Provincia de Minas Geraes, e outra applicada á conclusão da Igreja Matriz da Parochia de Sete Lagoas na mesma Provincia.

Artigo 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio no Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e olto, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 955 — de 7 de Julho de 1858.

Concede seis loterias em beneficio do Estabelecimento de productos chimicos de propriedade do pharmaceutico Ezequiel Corréa dos Santos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão concedidas seis loterias, segundo o plano adoptado para as da Casa da Misericordia, a beneficio do Estabelecimento de productos chimicos, sito na rua do Areal desta Côrte, de propriedade do pharmaceutico Ezequiel Corrêa dos Santos; e este obrigado a prestar o referido Estabelecimento para estudo pratico dos alumnos da Faculdade de Medicina, se o Governo o exigir.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.

DECRETO N.º 936 — de 14 de Julho de 1858.

Concede quatro loterias em beneficio das obras das Matrizes da Provincia do Piauhy.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas quatro leterias em bencficio das obras das Matrizes da Provincia do Piauhy, que serão extrahidas nesta Côrte segundo o plano adoptado para as concedidas aos Estabelecimentos pios; revogadas para esse fim as

disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 957— de 14 de Julho de 1858.

Approva a Pensão annual de 600 \$\pm\$000 reis, concedida por Decreto de 26 de Setembro de 1857 á D. Claudina de Paula Menezes, viuva do Doutor Francisco de Paula Menezes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de vinte seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete á D. Claudina de Paula Menezes, viuva do Dr. Francisco de Paula Menezes, em remuneração dos serviços prestados por seu marido na Cadeira de Rhetorica desta Côrte, e na do Collegio de Pedro Segundo.

Art. 2.º A agraciada perceberá a pensão desde a data

do Decreto que a concedeu.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 958 - de 14 Julho de 1858.

Approva a Pensão annual de 500 \$000 réis concedida por Decreto de 29 de Agosto de 1857 á Valeriano José Pinto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quinhentos mil réis, concedida por Decreto de 29 de Agosto de 1857 á Valeriano José Pinto, Official aposentado da Secretaria da Policia da Côrte, em consideração aos serviços que prestára por espaço de cincoenta annos, e a achar-se reduzido e sua familia ao estado de pobresa.

Art. 2.º O agraciado perceberá a pensão da data do De-

creto que a concedeu.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 958 - de 14 Julho de 1858.

Approva a Pensão annual de 500 \$000 réis concedida por Decreto de 29 de Agosto de 1857 á Valeriano José Pinto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quinhentos mil réis, concedida por Decreto de 29 de Agosto de 1857 á Valeriano José Pinto, Official aposentado da Secretaria da Policia da Côrte, em consideração aos serviços que prestára por espaço de cincoenta annos, e a achar-se reduzido e sua familia ao estado de pobresa.

Art. 2.º O agraciado perceberá a pensão da data do De-

creto que a concedeu.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 959 — de 17 de Julho de 1838.

Approva a Pensão annual de 1.200 \$000 reis, concedida por Decreto de 24 de Janeiro de 1857 ao Conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legistiva.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto e duzentos mil réis, concedida por Decreto de 24 de Janeiro de 1857 ao Conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar, em attenção aos bons serviços prestados nas diversas Commissões para que tem sido nomeado.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em desesete de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade, o Imperador.

Marquez de Olinda.

LEI N.º 960 - de 22 de Julho de 1858.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1859—1860:

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo Primeiro. A Força Naval, para o anno financeiro, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta e nove ao ultimo de Junho de mil oitocentos e sessenta, constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes, que fôr preciso embarcar, conforme as lotações dos navios, e estado maior das Divisões Navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias, de tres mil praças de marinhagem e de pret dos Corpos de Marinha, embarcadas em navios armados e de transportes; e de cinco mil, em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Do Corpo de Imperiaes Marinheiros, das Companhias de Aprendizes Marinheiros, creadas pelas Leis anteriores, do Batalhão Naval, e da Companhia de Imperiaes Marinheiros da Provincia de Mato Grosso; continuando a autorisação, para eleval-os ao seu estado completo.

Artigo Segundo. A Força acima mencionada será preenchida pelos meios autorisados no artigo quarto da Lei numero seiscentos e treze, de vinte e hum de Agosto de mil oitocentos

e cincoenta e hum.

Artigo Terceiro. Ficão revogadas todas as disposições em

contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contêm. O Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Julho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

José Antonio Saraiva.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, para regular a Força Naval no anno financeiro, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta e nove até o ultimo de Junho de mil oitocentos e sessenta, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Vér.

Joaquim Maria de Souza, a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 23 de Junho de 1858.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em 24 de Julho de 1868.

Francisco Xavier Bomtempo.

Registrada a fl. 48 verso do Livro 1.º de Cartas de Lei. Secretaria d'Estado em 21 de Julho de 1858.

Joaquim Maria de Souza.

DECRETO N.º 961—de 22 de Julho de 1858.

Concede duas loterias em beneficio das obras da Matriz de Nossa Senhora de Nazareth da Trisidella na Provincia do Maranhão.

Hei per bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão concedidas duas loterias em beneficio das obras da Matriz de Nossa Senhora de Nazareth da Trisidella na Provincia do Maranhão; as quaes serão extrahídas nesta Côrte, segundo o plano adoptado para as concedidas aos Estabelecimentos Pios; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com à Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 962 — de 22 de Julho de 1858.

Approva a Pensão de 1.000 \$000 réis concedida por Decreto de 10 de Junho de 1858 á D. Maria Bernardina dos Santos Nunes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito á D. Maria Bernardina dos Santos Nunes pelos serviços prestados ao Estado por seu fallecido marido o Vice-Almirante Pedro Antonio Nunes.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 963 — de 26 de Julho de 1858.

Concede quatro loterias a beneficio e reparo das differentes Igrejas Matrizes da Provincia do Amazonas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão concedidas a beneficio e reparo das differentes Igrejas Matrizes da Provincia do Amazonas quatro loterias, que serão extrahidas nesta Côrte segundo o plano adoptado para as da Santa Casa da Misericordia; revogadas as

disposições em contrario.

O Marquez do Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 964 — de 4 de Agosto de 1858.

Concede doze loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé desta Côrte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. São concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé desta Côrte doze loterias, segundo o plano das que se extrahem em favor da Santa Casa da Misericordia, devendo o seu producto ser empregado na ultimação do templo que se acha em construcção na rua do Sacramento; e revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 963 — de 4 de Agosto de 1858.

Iquala os ordenados dos Professores de Liturgia dos Seminarios do Imperio aos dos outros Professores dos mesmos Seminarios.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os ordenados dos Professores de Liturgia dos Seminarios do Imperio serão igualados aos dos outros Professores dos mesmos Seminarios.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conse lho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 966—de 13 de Agosto de 1858.

Approva a aposentadoria concedida ao Ajudante do Thesoureiro da Secção de assignatura, troco e resgate do papel moeda da Caixa da Amortisação João Solerno Toscano d'Almeida.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por De-

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 963 — de 4 de Agosto de 1858.

Iguala os ordenados dos Professores de Liturgia dos Seminarios do Imperio aos dos outros Professores dos mesmos Seminarios.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os ordenados dos Professores de Liturgia dos Seminarios do Imperio serão igualados aos dos outros Professores dos mesmos Seminarios.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conse lho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 966-de 13 de Agosto de 1858.

Approva a aposentadoria concedida ao Ajudante do Thesoureiro da Secção de assignatura, troco e resgate do papel moeda da Caixa da Amortisação João Solerno Toscano d'Almeida.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por De-

creto de trinta e hum de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete a João Salerno Toscano d'Almeida no Emprego de Ajudante do Thesoureiro da Secção de assignatura, troco e resgate do papel moeda da Caixa da Amortisação com o vencimento que lhe competir na fórma da Lei:

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Bernardo de Souza Franco, do Men Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Bernardo de Souza Franco.

DECRETO N.º 967 — de 14 de Agosto de 1858.

Autorisa o Governo a despender até a quantia de setenta contos de réis com a reedificação da Igreja Matriz da Freguezia de São Francisco Xavier do Engenho Velho, e dá outras providencias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado para despender até a quantia de setenta contos de réis com a reedificação da Igreja Matriz da Freguezia de São Francisco Xavier do Engenho Velho, incluido nesta quantia o producto das duas loterias concedidas para a mesma reedificação, e actualmente depositada no Banco Rural e Hypothecario desta Côrte, e mandando o Governo fazer a obra por empresa, ou administração, como julgar mais conveniente.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

creto de trinta e hum de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete a João Salerno Toscano d'Almeida no Emprego de Ajudante do Thesoureiro da Secção de assignatura, troco e resgate do papel moeda da Caixa da Amortisação com o vencimento que lhe competir na fórma da Lei:

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Bernardo de Souza Franco, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Bernardo de Souza Franco.

DECRETO N.º 967 — de 14 de Agosto de 1858.

Autorisa o Governo a despender até a quantia de setenta contos de réis com a reedificação da Igreja Matriz da Freguezia de São Francisco Xavier do Engenho Velho, e dá outras providencias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado para despender até a quantia de setenta contos de réis com a reedificação da Igreja Matriz da Freguezia de São Francisco Xavier do Engenho Velho, incluido nesta quantia o producto das duas loterias concedidas para a mesma reedificação, e actualmente depositada no Banco Rural e Hypothecario desta Côrte, e mandando o Governo fazer a obra por empresa, ou administração, como julgar mais conveniente.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 968 — de 25 de Agosto de 1858.

Approva a pensão mensal de 80 \$000 rs. concedida por Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art, 1.º Fica approvada a pensão mensal de oitenta mil réis, concedida por Decreto de 19 de Agosto de 1857 á D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto, viuva do Marechal de Campo Gaspar Francisco Menna Barreto, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete.

Art. 2.º A agraciada perceberá a pensão desde a data do

Decreto que a concedeo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 969 — de 25 de Agosto de 1858.

Approva huma pensão annual concedida por Decreto de 12 de Dezembro de 1857 á José Bento Gonçalves.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada huma pensão annual concedida por Decreto de 12 de Dezembro de 1857 à José Bento Gonçalves, igual ao soldo que percebia como contramestre extranumerario da Armada Nacional.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 970 — de 25 de Agosto de 1858.

Approva a pensão annual de 1.200 \$\pi\$000 rs., concedida por Decreto de 20 de Outubro de 1857 ao Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto e duzentos mil réis, concedida por Decreto de 20 de Outubro de 1857 ao Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, em remuneração dos bons serviços por elle prestados ao Estado na Carreira Diplomatica.

Art. 2.º O agraciado perceberá a pensão desde a data do Decreto que a conferio, revogadas para este fim as disposições

em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Gonselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

cutar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N. 970 — de 25 de Agosto de 1858.

Approva a pensão annual de 1.200 \$\pi\$000 rs., concedida por Decreto de 20 de Outubro de 1857 ao Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto e duzentos mil réis, concedida por Decreto de 20 de Outubro de 1857 ao Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, em remuneração dos bons serviços por elle prestados ao Estado na Carreira Diplomatica.

Art. 2.º O agraciado perceberá a pensão desde a data do Decreto que a conferio, revogadas para este fim as disposições

em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Gonselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 971 -- de 25 de Agosto do 1858.

Approva a pensão annual de 600 \$\pi000\$ rs. concedida por Decreto de 8 de Junho de 1858, sem prejuizo do meio soldo, á D. Maria Josefina Seára; a de 180 \$\pi000\$ rs. a cada hum de seus filhos, em quanto menores; e a de 240 \$\pi000\$ rs. a cada huma de suas filhas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de 8 de Junho de 1858, sem prejuizo do meio soldo, á D. Maria Josefina Seára, viuva do Tenente General Antonio Corrêa Seára: a de cento e oitenta mil réis a cada hum de seus filhos Eugenio Corrêa Seára e Antonio Corrêa Seára, em quanto menores; e a de duzentos e quarenta mil réis a cada huma de suas filhas D. Maria Josefina Seára e D. Maria Luiza Seára.

. Art. 2.º Os agraciados perceberão as ditas pensões desde a data do Decreto que as conferio; revogadas para este fim as

disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de 'Olinda.

DECRETO N.º 972 — de 25 de Agosto de 1858.

Approva a pensão annual de 1.200 \$\Delta 000\$ rs. concedida por Decreto de 14 de Maio de 1858, sendo metade para D. Anna Joaquina de Mello e Albuquerque, e a outra metade repartidamente para as suas duas filhas D. Irmina Gevermina de Mello e Albuquerque, e D. Guilhermina Carolina de Mello e Albuquerque.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto e duzentos mil réis, concedida por Decreto de 14 de Maio de

mil oitocentos cincoenta e oito, sendo metade para D. Anna Joaquina de Mello e Albuquerque, viuva do Coronel Francisco Victor de Mello e Albuquerque, e a outra metade para as suas duas filhas solteiras D. Irmina Gevermina de Mello e Albuquerque, e D. Guilhermina Carolina de Mello e Albuquerque repartidamente.

Art. 2.º As agraciadas perceberão a dita pensão desde a data do Decreto que a conferio; revogadas para este fim as

disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 973 — de 25 de Agosto de 1858.

Autorisa o Governo Imperial para mandar matricular alguns estudantes na Faculdade de Medicina da Côrte, e nas de Direito do Imperio.

Hei por bem Sanccionar a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a mandar matricular os estudantes Pedro Nolasco Pereira Leite, no quinto anno da Faculdade de Medicina da Côrte, Pedro de Calazans, no quarto anno da Faculdade de Direito do Recife, e Francisco Benedicto de Sousa Barbosa, no segundo anno da de S, Paulo; mostrando-se elles habilitados na fórma dos respectivos Estatutos.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

mil oitocentos cincoenta e oito, sendo metade para D. Anna Joaquina de Mello e Albuquerque, viuva do Coronel Francisco Victor de Mello e Albuquerque, e a outra metade para as suas duas filhas solteiras D. Irmina Gevermina de Mello e Albuquerque, e D. Guilhermina Carolina de Mello e Albuquerque repartidamente.

Art. 2.º As agraciadas perceberão a dita pensão desde a data do Decreto que a conferio; revogadas para este fim as

disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 973 — de 25 de Agosto de 1858.

Autorisa o Governo Imperial para mandar matricular alguns estudantes na Faculdade de Medicina da Côrte, e nas de Direito do Imperio.

Hei por bem Sanccionar a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a mandar matricular os estudantes Pedro Nolasco Pereira Leite, no quinto anno da Faculdade de Medicina da Côrte, Pedro de Calazans, no quarto anno da Faculdade de Direito do Recife, e Francisco Benedicto de Sousa Barbosa, no segundo anno da de S, Paulo; mostrando-se elles habilitados na fórma dos respectivos Estatutos.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 974 — de 28 de Agosto de 1858.

Autorisa ao Governo a despender até a quantia de 3.000 \$\psi\$ rs. com gratificações addicionaes aos Empregados do Archivo Publico, até que seja a mesma Repartição reformada.

Hei por bem Sanccionar e mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a despender até a quantia de tres contos de réis com gratificações addicionaes aos Empregados do Archivo Publico, até que seja a mesma Repartição reformada em virtude da autorisação conferida pelo art. 1.º do Decreto n.º 781 de 10 de Setembro de 1854.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 975 — do 1.º de Setembro de 1858.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, e autorisa o Governo a melhora-la, tendo em consideração o tempo em que o agraciado não pôde exercer o seu cargo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de trese de Novembro de mil oitocentos cincoenta e sete, ao Juiz de Direito Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, e autorisado o Governo a melhoral-a, tendo em consideração o tempo em que o agraciado não pôde exercer o seu cargo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 976 — de 11 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a mandar admittir os estudantes Luiz Francisco de Murinelly e Felippe da Motta de Azevedo Corréa, á matricula e exame de differentes annos das Faculdades de Medicina da Côrte, e de Direito da Cidade do Recife.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado para mandar admittir o estudante Luiz Francisco de Murinelly á matricula e exames do 3.º anno do Curso de Medicina da Faculdade do Rio de Janeiro, e á matricula do 4.º anno, se naquelle acto for approvado, tendo-se por válidos para este effeito os exames de preparatorios, que fez na Faculdade de Direito de São Paulo, e levando-se-lhe em conta a frequencia, que tem tido como ouvinte na dita Faculdade de Medicina, huma vez que as faltas não cheguem ao numero das que, segundo os estatutos fazem perder o anno.

Art. 2.º Fica tambem autorisado o Governo para mandar admittir o estudante Felippe da Motta de Azevedo Corrêa á matricula e exames do 4.º anno da Faculdade de Direito do Recife, e á matricula do 5.º, se naquelle acto for approvado, levando-se-lhe igualmente em conta a frequencia, que tem tido

como ouvinte.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 976 — de 11 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a mandar admittir os estudantes Luiz Francisco de Murinelly e Felippe da Motta de Azevedo Corréa, á matricula e exame de differentes annos das Faculdades de Medicina da Côrte, e de Direito da Cidade do Recife.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado para mandar admittir o estudante Luiz Francisco de Murinelly á matricula e exames do 3.º anno do Curso de Medicina da Faculdade do Rio de Janeiro, e á matricula do 4.º anno, se naquelle acto for approvado, tendo-se por válidos para este effeito os exames de preparatorios, que fez na Faculdade de Direito de São Paulo, e levando-se-lhe em conta a frequencia, que tem tido como ouvinte na dita Faculdade de Medicina, huma vez que as faltas não cheguem ao numero das que, segundo os estatutos fazem perder o anno.

Art. 2.º Fica tambem autorisado o Governo para mandar admittir o estudante Felippe da Motta de Azevedo Corrêa á matricula e exames do 4.º anno da Faculdade de Direito do Recife, e á matricula do 5.º, se naquelle acto for approvado, levando-se-lhe igualmente em conta a frequencia, que tem tido

como ouvinte.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacío do Río de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 977-de 11 de Setembro de 1858.

Approva a Tabella dos vencimentos dos Magistrados e Empregados do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Para o serviço do Conselho Supremo Militar e de Justiça haverá os Empregados designados na Tabella annexa á esta Lei, os quaes perceberão os vencimentos ahi marcados observando-se a este respeito, e sobre licenças e aposentadorias, o que vai disposto nos seguintes paragraphos.

§ 1 ° A parte do vencimento concedida como gratificação he devida sómente pelo effectivo exercicio, e não será contada

nas aposentadorias.

§ 2.º As aposentadorias sómente poderão ser concedidas pelo Governo, se o Empregado por avançada idade ou molestia se inhabilitar inteiramente para continuar a servir, mas ainda neste caso serão dadas se elle não tiver dez annos de effectivo exercicio; e nenhum poderá obtel-a com ordenado por inteiro tendo menos de trinta annos de exercicio.

§ 3.º Nas aposentadorias se não contará o tempo que o Empregado faltar ao serviço: 1.º sem motivo justificado; 2.º por licença; 3.º por molestia, que exceda a sessenta dias em cada anno.

§ 4.º O Empregado que contar trinta annos de serviço e não estiver inhabilitado para continuar n'elle, perceberá, alêm do seu vencimento, a quarta parte até quarenta annos, e dahi em diante metade mais do respectivo vencimento, como gratificação, a qual porêm não será computada na fixação do vencimento da aposentadoria.

§ 5.º A concessão de licença será regulada pelo que está disposto no Decreto de 20 de Novembro de 1850 n.º 736.

Art. 2.º Os Empregados excedentes ao numero fixado na Tabella, continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos

Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacío do Río de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 977-de 11 de Setembro de 1858.

Approva a Tabella dos vencimentos dos Magistrados e Empregados do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Para o serviço do Conselho Supremo Militar e de Justiça haverá os Empregados designados na Tabella annexa á esta Lei, os quaes perceberão os vencimentos ahi marcados observando-se a este respeito, e sobre licenças e aposentadorias, o que vai disposto nos seguintes paragraphos.

§ 1 ° A parte do vencimento concedida como gratificação he devida sómente pelo effectivo exercicio, e não será contada

nas aposentadorias.

§ 2.º As aposentadorias sómente poderão ser concedidas pelo Governo, se o Empregado por avançada idade ou molestia se inhabilitar inteiramente para continuar a servir, mas ainda neste caso serão dadas se elle não tiver dez annos de effectivo exercicio; e nenhum poderá obtel-a com ordenado por inteiro tendo menos de trinta annos de exercicio.

§ 3.º Nas aposentadorias se não contará o tempo que o Empregado faltar ao serviço: 1.º sem motivo justificado; 2.º por licença; 3.º por molestia, que exceda a sessenta dias em cada anno.

§ 4.º O Empregado que contar trinta annos de serviço e não estiver inhabilitado para continuar n'elle, perceberá, alêm do seu vencimento, a quarta parte até quarenta annos, e dahi em diante metade mais do respectivo vencimento, como gratificação, a qual porêm não será computada na fixação do vencimento da aposentadoria.

§ 5.º A concessão de licença será regulada pelo que está disposto no Decreto de 20 de Novembro de 1850 n.º 736.

Art. 2.º Os Empregados excedentes ao numero fixado na Tabella, continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos

até serem empregados pelo Governo na mesma; ou em qualquer outra Repartição em que se derem vagas, para as quaes serão preferidos.

Art. 3.º Os emolumentos que se cobravão na Secretaria do Tribunal Supremo Militar e de Justica farão parte da renda geral; ficando d'elles isentas d'ora em diante as Patentes e apostillas.

Art. 4.º Os Juizes togados intervirão por distribuição nas Consultas, em que até agora intervinha privativamente o Juiz Relator.

Art. 5.º Ficão revogadas quaesquer disposições contrarias

ás da presente Lei.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar e expeca os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Tabella do numero e vencimentos dos Magistrados e Emprezados da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça á que se refere o Decreto desta data:

EMPREGADOS. *	Ordenados.	Gratifica- ções.
Tres Juizes togados (cada um) Official-maior da Secretaria Dous Primeiros Officiaes (cada um) Quatro Segundos Officiaes (cada um) Porteiro	2.000\$ 1.200\$ 900\$ 720\$ 600\$	960\$ 600\$ 400\$ 300\$ 240\$ 120\$

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Setembro de 1858. José Antonio Saraiva.

DECRETO N.º 978—de 15 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 600 \$\pm\$000, concedida por Decreto de 17 de Maio de 1847 á D. Maria Secunda Fernandes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Aft. Unico. Fica approvada a pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de dezesete de Maio de mil oitocentos quarenta e sete a D. Maria Secunda Fernandes, em plena remuneração dos serviços prestados por seu fallecido pae

o Conselheiro José Pedro Fernandes.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 979 — de 15 de Setembro de 1858.

Concede doze loterias annuaes em beneficio da Imperial Academia de Muzica e Opera Nacional; e autorisa o Governo para auxiliar a João Caetano dos Santos, como empresario do Theatro de S. Pedro de Alcantara, com a prestação mensal de quatro contos de réis, extrahindo-se as loterias precisas para indemnisar o Thesouro da mesma prestação.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo mandarã extrahir por espaço de tres annos doze loterias annuaes em beneficio da Imperial Academia de Muzica e Opera Nacional. Tres destas loterias em cada anno serão destinadas para subvenção da referida empreza, além das quatro já concedidas pela Lei de 19 de Agosto de 1857 N.º 911, e as restantes para a edificação de hum theatro proprio para o serviço della, conforme o plano que o mesmo Governo approvar.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado para auxiliar a João Cactano dos Santos, como empresario do Theatro de S. Pedro de Alcantara, com a prestação mensal de quatro contos de réis, pagos pela renda ordinaria, por mais seis annos, contados do dia em que expirar a Lei de 20 de Agosto de 1853 N.º 696; fazendo extrahir annualmente por conta do Thesouro o numero de loterias preciso para indemnisa-lo da referida prestação.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia

e do Imperio.

Com a Rubrica de Súa Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 980 — de 15 de Setembro de 1858.

.....

Mandando vigorar no anno financeiro de 1859 — 60 a Lei do Orçamento n.º 939.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Lei do Orçamento n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, decretada para o exercicio de 1858—59, continuará em vigor no anno financeiro de 1859—60, em quanto não for promulgada a Lei do Orçamento desse exercicio; considerando-se como parte da mesma Lei as despezas não contempladas nella, mas autorisadas por outras Leis anteriores e posteriores á presente. Exceptuão-se os creditos abertos para serviços limitados ao exercicio da referida Lei n.º 939; os quaes não continuarão alêm do seu termo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Bernardo de Souza Franco, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Bernardo de Souza Franco.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado para auxiliar a João Cactano dos Santos, como empresario do Theatro de S. Pedro de Alcantara, com a prestação mensal de quatro contos de réis, pagos pela renda ordinaria, por mais seis annos, contados do dia em que expirar a Lei de 20 de Agosto de 1853 N.º 696; fazendo extrahir annualmente por conta do Thesouro o numero de loterias preciso para indemnisa-lo da referida prestação.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia

e do Imperio.

Com a Rubrica de Súa Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 980 — de 15 de Setembro de 1858.

.....

Mandando vigorar no anno financeiro de 1859 — 60 a Lei do Orçamento n.º 939.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Lei do Orçamento n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, decretada para o exercicio de 1858—59, continuará em vigor no anno financeiro de 1859—60, em quanto não for promulgada a Lei do Orçamento desse exercicio; considerando-se como parte da mesma Lei as despezas não contempladas nella, mas autorisadas por outras Leis anteriores e posteriores á presente. Exceptuão-se os creditos abertos para serviços limitados ao exercicio da referida Lei n.º 939; os quaes não continuarão alêm do seu termo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Bernardo de Souza Franco, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Bernardo de Souza Franco.

LEI N.º 981 — de 15 de Setembro de 1858.

Fixa as Forças de terra para o anno financeiro de 1859-60.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime . Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber á todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo Primeiro. As Forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos cincoenta e nove a mil oitocentos e sessenta constarão:

- § 1.º Dos Officiaes dos Corpos moveis e de guarnição, da Repartição Ecclesiastica, e dos Corpos de Saude, de Estado Maior de 1.ª e 2.ª Classe, de Engenheiros, e de Estado Maior General.
- § 2.º De dezeseis mil praças de pret de linha em circumstancias ordinarias, e vinte quatro mil em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º De mil e quarenta praças de pret em Companhias de

Artigo Segundo. A alteração que as Forças fixadas houverem de soffrer em qualquer das circumstancias acima mencionadas terá lugar por augmento ou diminuição das praças de pret das Companhias dos Corpos arregimentados do Exercito.

Artigo Terceiro. As Forças fixadas no artigo primeiro serão completadas por engajamento voluntario, e, na insufficiencia deste meio, pelo recrutamento, nos termos das disposições vigentos.

O contigente necessario para completar as ditas Forças será distribuido em circumstancias ordinarias pelo Municipio da Côrte e pelas Provincias.

Artigo Quarto. A respeito dos individuos que assentarem praça voluntariamente, ou que forem recrutados, terão lugar as seguintes disposições:

§ 1.º Os voluntarios servirão por seis annos, e os recru-

tados por nove.

- § 2.º Os voluntarios, alêm da gratificação diaria igual ao soldo inteiro ou ao meio soldo de 1.º praça, em quanto forem praças de pret, conforme tiverem ou não servido no Exercito o tempo marcado na Lei, perceberão, como premio de engajamento, huma gratificação que não exceda a quatrocent os mil réis; e quando concluirem seu tempo de serviço e forem escusas, terão huma data de terra de vinte duas mil e quinhentas braças quadradas.
- \$ 3.º A quantia que exime o recrutado do serviço continúa a ser a de seiscentos mil réis.

Artigo Quinto. O Governo fica autorisado para destacar até quatro mil praças da Guarda Nacional em circumstancias extraordinarias.

Artigo Sexto. Fica creada na Villa de Carolina, da Pro-

vincia do Maranhão, huma Companhia de Pedestres.

Artigo Setimo. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos portanto á todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Imperador com Rubrica e Guarda.

José Antonio Saraiva.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, fixando as Forças de terra para o anna financeiro de 1859—1860.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Carlos Antonio Petra de Barros, a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 21 de Setembro de 1858.

Josino do Nascimento Silva.

Registrada. Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de Setembro de 1858.

Libanio Augusto da Cunha Mattos.

Registrada a fl. 130 do Livro de Leis N.º 3. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 25 de Setembro de 1858.

Jeronimo Herculano de Calazans Rodrigues.

DECRETO N.º 982 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva, com alterações, as condições annexas ao Decreto n.º 1.993 de 12 de Outubro de 1857, concedendo ao Barão de, Mauá, ao Conselheiro Luiz Antonio Barbosa, e ao Commendador Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, privilegio para lavrarem minas de carvão de pedra, e faculdade para explorarem outras na Provincia de S. Pedro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão approvadas, com as alterações abaixo declaradas, as condições annexas ao Decreto n.º 1.993 datado de 12 de Outubro de 1857, que concedeo ao Barão de Mauá, ao Conselheiro Luiz Antonio Barbosa, e ao Commendador Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, o previlegio para lavrarem minas de carvão de pedra, e a faculdade para explorarem outras na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Supprima-se a condição terceira.

Substuão-se as condições quinta, sexta, e oitava pelas se-

guintes:

- 5.º Indicados os jazigos dos productos mineraes, de que tratão as condições primeira e quarta, e provada a existencia de taes productos, obterá a Companhia a concessão das datas de mineração especificadas na condição setima, mediante a desappropriação feita na fórma da Lei; não devendo exceder as datas concedidas ao numero de cem, e não podendo dar-se em continuidade mais de vinte cinco.
- 6.º O exclusivo, de que tratão as condições primeira e quarta, será restringido unicamente ás lavras estabelecidas pela Companhia dentro dos limites das datas de mineração concedidas pelo Governo, sendo comprehendidas todas as lavras no prazo de trinta annos fixados na condição primeira.
- 8.º A Companhia gozará de isenção de direitos de importação pelos instrumentos, utensis, e machinas, que fizer vir de fóra do paiz para o serviço de suas lavras, de conformidade com as instruções que houver de dar o Governo sobre este objecto. E será igualmente isenta a Companhia de qualquer imposto, ou onus fiscal, pelo que respeita aos productos extrahidos das suas lavras, durante o prazo de cinco annos.
- 9.º Os effeitos da presente concessão deixarão de existir relativamente á lavra de carvão de pedra do arroio dos Ratos, se dentro de tres annos não estiverem alli em plena e regular actividade os trabalhos da mineração, achando-se n'estes effectivamente empregados cem operarios pelo menos.

Art. 2.º Iguaes concessões poderá fazer o Governo á em-

presa que se propuzer a lavrar as minas de carvão de pedra das margens do Rio Tubarão na Provincia de Santa Catharina.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 983—de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação a varios estrangeiros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes José Gomes Ribeiro, residente na Provincia de Sergipe, José Pinto Marques, residente em Porto Seguro, Provincia da Bahia, José Gomes de Oliveira, residente na Provincia do Rio Grande do Sul, José Gonçalves Braga, estabelecido da Côrte com officina de ferreiro, Antonio Sampaio de Souza Vianna, e finalmente ao subdito Hespanhol Francisco Fontes; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

presa que se propuzer a lavrar as minas de carvão de pedra das margens do Rio Tubarão na Provincia de Santa Catharina.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 983—de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação a varios estrangeiros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes José Gomes Ribeiro, residente na Provincia de Sergipe, José Pinto Marques, residente em Porto Seguro, Provincia da Bahia, José Gomes de Oliveira, residente na Provincia do Rio Grande do Sul, José Gonçalves Braga, estabelecido da Côrte com officina de ferreiro, Antonio Sampaio de Souza Vianna, e finalmente ao subdito Hespanhol Francisco Fontes; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 984 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede tres loterias para as obras de cada huma das Matrizes das Freguezias de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, e Nossa Senhora d'Ajuda do Bom Jardim na Provincia da Bahia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão concedidas tres loterias a cada huma das Matrizes em edificação das Freguezias de Nossa Senhora das Brotas do Joaseiro, e Nossa Senhora d'Ajuda do Bom-Jardim na Provincia da Bahia, das quaes se extrahirá pelo menos huma annualmente, devendo ser na Côrte, e segundo o plano adoptado para as da Santa Casa da Misericordia; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Inde-

pendencia e do Imperio.

4

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 985 — de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação a varios estrangeiros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Joaquim José Mendes, Carlos José de Vaz Torredão, Padre Antonio Joaquim da Conceição e Silva, Adolfo Arthur Innocencio de Sá Monteiro, José Marques da Silva, Antonio da Costa Guimarães, Joaquim Corrêa de Mendonça Furtado Queiroz, e ao subdito Correntino João Benites Benito; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 986 — de 22 de Setembro de 1858.

Manda correr seis loterias, sendo quatro em beneficio do Hospital de Caridade da Cidade de Macció, na Provincia das Alagoas, e as outras para as obras da nova Matriz da mesma Cidade.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fará correr seis loterias, sendo o producto de quatro em beneficio do Hospital de Caridade da Cidade de Maceió, Capital da Provincia das Alagoas, e o das outras em beneficio das obras da nova Matriz da mesma Cidade.

Estas loterias serão extrahidas nesta Côrte segundo o plano até agora seguido na extração das que tem sido concedidas aos estabelecimentos pios; revogadas para este fim as dispo-

sições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 986 — de 22 de Setembro de 1858.

Manda correr seis loterias, sendo quatro em beneficio do Hospital de Caridade da Cidade de Macció, na Provincia das Alagoas, e as outras para as obras da nova Matriz da mesma Cidade.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fará correr seis loterias, sendo o producto de quatro em beneficio do Hospital de Caridade da Cidade de Maceió, Capital da Provincia das Alagoas, e o das outras em beneficio das obras da nova Matriz da mesma Cidade.

Estas loterias serão extrahidas nesta Côrte segundo o plano até agora seguido na extração das que tem sido concedidas aos estabelecimentos pios; revogadas para este fim as dispo-

sições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 987 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 1.000 \$\Delta 000 reis, concedida por Decreto de 10 de Junho do corrente anno a D. Maria Pulchra Mena Barreto Pecanha.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto de réis concedida por Decreto de 10 de Junho do corrente anno á D. Maria Pulchra Mena Barreto Peçanha, em remuneração dos serviços prestados por seu finado marido o Conselheiro Membro do Supremo Tribunal de Justiça José Maria Salles Gameiro de Mendonça Peçanha.

Art. 2.º A agraciada perceberá a sua pensão desde a data do Decreto que a concedeo; revogadas para este fim as dispo-

sições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. * Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 988 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede quatro loterias á Bibliotheca Fluminense para acquisição de huma casa onde tenha os seus livros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1. Ficão concedidas á Bibliotheca Fluminense quatro loterias segundo o plano das concedidas á Santa Casa da Misericordia d'esta Côrte, para com seu producto adquirir huma casa em que tenha os seus livros.

Art. 2.º O edificio assim adquirido considerar-se-ha fazendo parte dos Proprios Nacionaes, pertencendo a Bibliotheca

somente o usofructo.

Ř

į

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 989 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede duas loterias para conclusão das obras da Matriz da Villa de São Francisco de Borja.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas duas loterias para a conclusão da Igreja Matriz da Villa de São Francisco de Borja no Rio Grande do Sul, devendo ellas ser extrahidas na Côrte, e segundo o plano adoptado; revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

'Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 990 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 500#000 concedida por Decreto de 25 de Fevereiro do corrente anno a Joaquim José Moreira Maia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 989 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede duas loterias para conclusão das obras da Matriz da Villa de São Francisco de Borja.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas duas loterias para a conclusão da Igreja Matriz da Villa de São Francisco de Borja no Rio Grande do Sul, devendo ellas ser extrahidas na Côrte, e segundo o plano adoptado; revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

'Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 990 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 500#000 concedida por Decreto de 25 de Fevereiro do corrente anno a Joaquim José Moreira Maia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quinhentos mil réis, concedida por Decreto de vinte cinco de Fevereiro de mil oltocentos cincoenta e oito ao Official aposentado da Secretaria de Policia da Corte Joaquim José Moreira Maia.

Art. 2.° O agraciado começará a perceber esta mercê, desde a data do Decreto que lh'a conferio; revogadas para esse

fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo de Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 991 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 800 \$\pm\$000 réis, concedida por Decreto de 10 de Junho de 1858 á D. Maria José de Aravjo Fernandes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de oitocentos mil réis concedida por Decreto de dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito á D. Maria José de Araujo Fernandes, viuva do Tenente Coronel reformado José Antonio Fernandes, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quinhentos mil réis, concedida por Decreto de vinte cinco de Fevereiro de mil oltocentos cincoenta e oito ao Official aposentado da Secretaria de Policia da Corte Joaquim José Moreira Maia.

Art. 2.° O agraciado começará a perceber esta mercê, desde a data do Decreto que lh'a conferio; revogadas para esse

fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo de Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 991 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 800 \$\pm\$000 réis, concedida por Decreto de 10 de Junho de 1858 á D. Maria José de Aravjo Fernandes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de oitocentos mil réis concedida por Decreto de dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito á D. Maria José de Araujo Fernandes, viuva do Tenente Coronel reformado José Antonio Fernandes, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 992 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede duas loterias para conclusão da Igreja do Senhor dos Passos da Cidade de São Leopoldo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas duas loterias para a conclusão da Igreja do Senhor dos Passos da Cidade de S. Leopoldo no Rio Grande do Sul, cujo producto será entregue Episcopal Irmandade do Senhor dos Passos da referida Cidade.

A extracção destas loterias será feita na Côrte segundo e

plano adoptado; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado do Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 993 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede quatro loterias para as obras da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Cidade do Aracajú na Provincia de Sergipe.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão concedidas quatro loterias em beneficio das obras da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Cidade do Aracajú, Provincia de Sergipe, as quaes serão extrahidas na Côrte, segundo o plano adoptado para as da Santa Casa da Misericordia; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 994 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede não só ao Hospital de Misericordia da Cidade de São João d'ElRei quatro loterias para o estabelecimento, e manutenção de hum Recolhimento de expostas, mas tambem huma loteria á Matriz da Villa de Oliveira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão concedidas ao Hospital da Misericordia da Cidade de São João d'El-Rei, em Minas, para o Estabelecimento e manutenção de hum Recolhimento em que se eduquem as suas expostas, quatro loterias segundo o plano das que correin na Côrte, onde estas também serão extrahidas.

Art. 2.º Fica igualmente concedida huma loteria á Matriz da Villa de Oliveira em Minas para o concerto do seu fron-

tespicio.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 995 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 840 \$\pi\$000, concedida por Deercto de 17 de Abril de 1858 \(\delta\) Victor José de Figueiredo Neves.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a pensão annual de oitocentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de dezesete de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito á Victor José de Figueiredo Neves, Major do extincto nono Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da Provincia de São Pedro; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 996 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 800 \$\pm\$000, concedida por Decreto de 10 de Junho de 1858 á D. Luiza Angelica

Pereira de Moura.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito á D. Luiza Angelica Pereira de Moura, viuva de José Lino de Moura, que a perceberá desde a data do mesmo Decreto; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 996 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 800 \$\pm\$000, concedida por Decreto de 10 de Junho de 1858 á D. Luiza Angelica

Pereira de Moura.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito á D. Luiza Angelica Pereira de Moura, viuva de José Lino de Moura, que a perceberá desde a data do mesmo Decreto; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 997 — de 22 de Setembro de 1858.

Concede duas loterias para as obras da Matriz de Ubatuba, Provincia de São Paulo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. São concedidas duas loterias do mesmo valor, e segundo o plano das da Côrte, onde serão extrahidas, para as obras da Matriz da Cidade de Ubatuba na Provincia de São

Pedro; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 998 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão de 1.000 \$000, concedida por Decreto de 10 de Junho de 1858 á D. Thomazia Dolores d'Alende Raposo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de dez de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito á D. Thomazia Dolores d'Alende Raposo, em recompensa dos serviços prestados por seu fallecido marido o Chefe d'Esquadra graduado José Joaquim Raposo.

Art. 2.º A agraciada começará a perceber semelhante.

mercê da data do Decreto que Ih'a concedeo.

Artigo 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio no Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 999 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão mensal de 30\$\Delta 000\ concedida por Decreto de 2 de Setembro de 1857 ao ex-Capitão do Exercito Pedro José Baptista.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão mensal de trinta mil réis, concedida por Decreto de dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete ao ex-Capitão do Exercito Pedro José Baptista, em attenção sos serviços por elle prestados à Independencia do Brasil.

Art. 2.º O agraciado perceberá esta pensão desde a data do Decreto que a concedeo; revogadas para este fim as dispensiones en contraria

posições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio no Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 999 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão mensal de 30\$\Delta 000\ concedida por Decreto de 2 de Setembro de 1857 ao ex-Capitão do Exercito Pedro José Baptista.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão mensal de trinta mil réis, concedida por Decreto de dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete ao ex-Capitão do Exercito Pedro José Baptista, em attenção sos serviços por elle prestados à Independencia do Brasil.

Art. 2.º O agraciado perceberá esta pensão desde a data do Decreto que a concedeo; revogadas para este fim as dispensiones en contraria

posições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 1.900 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 400 \$\overline{0}000\$ concedida por Decreto de 20 de Julho de 1847 a D. Anna Maria de Jesus, e a seus filhos menores.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quatrocentos mil réis, concedida por Decreto de vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e sete a D. Anna Maria de Jesus, viuva do Bacharel Manoel Jacinho Rodrigues Véo, e a seus filhos menores.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 1.001 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a pensão annual de 1.000 \$000 concedida por Decreto de 9 de Janeiro de 1858 á D. Josefa Leal

Hei por bem Sanccionar, c Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de nove de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e oito á D. Josefa Leal, viuva do Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, o Conselheiro Adriano José Leal.

Art. 2.º A agraciada perceberá esta mercê desde a data do Decreto que a concedeo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DERETO N.º 1.002 — de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a transferir para a 1.ª Classe do Exercito o Segundo Tenente José Antonio de Araujo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-Inção seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fice o Governo autorisado a transferir para a 1.ª Classe do Exercito na arma para que for mais idoneo o 2.º Tenente José Antonio de Araujo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e encarregado interinamente da Guerra, o tenha assim entendido e expeça os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DERETO N.º 1.002 — de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a transferir para a 1.ª Classe do Exercito o Segundo Tenente José Antonio de Araujo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-Inção seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fice o Governo autorisado a transferir para a 1.ª Classe do Exercito na arma para que for mais idoneo o 2.º Tenente José Antonio de Araujo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e encarregado interinamente da Guerra, o tenha assim entendido e expeça os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

DECRETO N.º 1.003 — de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a conceder hum anno de licença, com todos os seus vencimentos, a cada hum dos Desembargadores José Candido de Pontes Visqueiro, da Relação do Maranhão, e André Bastos de Oliveira, da Relação de Pernambuco, para que possão tratar da sua saude onde lhes convier.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a conceder hum anno de licença, com todos os seus vencimentos, á cada hum dos Desembargadores José Candido de Pontes Visgueiro, da Relação do Maranhão, e André Bastos de Oliveira, da Provincia de Pernambuco, a fim de que possão tratar de sua saude onde lhes convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito,

trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 1.004 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e com o ordenado annual de dous contos oitocentos oitenta e oito mil tresentos e vinte réis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução (seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de doze de Janeiro de miloitocentos cincoenta e sete, ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e com o ordenado annual de dous contos oitocentos oitenta e oito mil tresentos e vinte réis; revogando-se para este effeito quaesquer disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 1.005 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Dezembargador da Relação do Rio de Janeiro Paulino José Soares de Souza, Visconde de Uruguay com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e com o ordenado annual de tres contos de réis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete, ao Conselheiro Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Paulino José Soares de Souza, Visconde de Uruguay, com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e com o ordenado annual de tres contos de réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

dous contos oitocentos oitenta e oito mil tresentos e vinte réis; revogando-se para este effeito quaesquer disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 1.005 — de 22 de Setembro de 1858.

Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Dezembargador da Relação do Rio de Janeiro Paulino José Soares de Souza, Visconde de Uruguay com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e com o ordenado annual de tres contos de réis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete, ao Conselheiro Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Paulino José Soares de Souza, Visconde de Uruguay, com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e com o ordenado annual de tres contos de réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 1.006—de 22 de Setembro de 1858.

Faz extensivo ás viuvas, filhos menores de desoito annos, filhas solteiras, e mães dos Officiaes da Guarda Nacional, que morrerem em combate, o beneficio do meio soldo, segundo a disposição do artigo terceiro da Carta de Lei de seis de Novembro de mil oitocentos e vinte sete.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O beneficio do meio soldo, segundo a disposição do artigo terceiro da Carta de Lei de seis de Novembro de mil oitocentos e vinte sete, fica extensivo ás viuvas, filhos menores de dezoito annos, filhas solteiras, e mães dos Officiaes da Guarda Nacional, que morrerem em combate.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 1.007 — de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a conceder hum anno de licença, com todos os seus vencimentos, ao Conselheiro Antonio de Cerqueira Lima, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo he autorisado para conceder hum anno de licença, com todos os seus vencimentos, ao Conselheiro Antonio de Cerqueira Lima, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
 Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho,
 Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim

o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 1.008 — de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação a varios estrangeiros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar passar Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Padre Francisco Vicente, Luiz Rodrigues Pinto Pereira, João Alves de Araujo Rocas, José de Azevedo Pinto, Raymundo Gomes da Cruz, Manoel Gomes de Oliveira, Lourenço Pereira Dias, Antonio de Bastos Pereira, Domingos José Ferreira, residentes na Provincia de Minas Geraes: Anselmo José Pereira, Dr. Francisco José Cardoso Baptista, em S. Paulo; Dr. Ignacio da Silva Siqueira, no Rio de Janeiro: Francisco José da Costa Bastos, Joaquim da Rocha Filgueiras, no Maranhão; José Gomes Ribeiro, em Sergipe; Manoel Antonio Torres Portugal, no Ceará; José d'Almeida Barreto Bastos, João da Costa Breo, no Municipio Neutro; Luiz Antonio Henrique, José Pedro de Almeida, no Pará; Luiz Muniz, na Bahia; Constantino Gomes de Carvalho, nas Alagoas: Manoel da Rocha Leão, Joaquim José de Oliveira, José Bento Alves de Carvalho, José Corrèa de Sá, João José de Mattos, Luiz Manoel de Lemos, Joaquim José da Costa Bastos, Francisco Pereira da Silva, Francisco Noronha de Menczes, Padre João Placido de Gouvêa, José Joaquim de Souza Junior, José dos Santos Etoy, João Pinto Seabra, Dr. Gaspar da Cunha Pinto Falcão, José Joaquim Carneiro, ao Hespanhol Francisco Pereira, residente na Bahia; ao Sardo Padre João Baptista Mor; ao Toscano Padre Domingos Tanganelli; aos Italianos Carlos Stoppani, e Angelo Cassapi, residentes na Provincia do Rio Grande do Sul; ao Argentino Pedro de Aguilar, residente nesta Corte; Guilherme Frederico Augusto Lachmund, natural do

o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

DECRETO N.º 1.008 — de 22 de Setembro de 1858.

Autorisa o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação a varios estrangeiros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar passar Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Padre Francisco Vicente, Luiz Rodrigues Pinto Pereira, João Alves de Araujo Rocas, José de Azevedo Pinto, Raymundo Gomes da Cruz, Manoel Gomes de Oliveira, Lourenço Pereira Dias, Antonio de Bastos Pereira, Domingos José Ferreira, residentes na Provincia de Minas Geraes: Anselmo José Pereira, Dr. Francisco José Cardoso Baptista, em S. Paulo; Dr. Ignacio da Silva Siqueira, no Rio de Janeiro: Francisco José da Costa Bastos, Joaquim da Rocha Filgueiras, no Maranhão; José Gomes Ribeiro, em Sergipe; Manoel Antonio Torres Portugal, no Ceará; José d'Almeida Barreto Bastos, João da Costa Breo, no Municipio Neutro; Luiz Antonio Henrique, José Pedro de Almeida, no Pará; Luiz Muniz, na Bahia; Constantino Gomes de Carvalho, nas Alagoas: Manoel da Rocha Leão, Joaquim José de Oliveira, José Bento Alves de Carvalho, José Corrèa de Sá, João José de Mattos, Luiz Manoel de Lemos, Joaquim José da Costa Bastos, Francisco Pereira da Silva, Francisco Noronha de Menczes, Padre João Placido de Gouvêa, José Joaquim de Souza Junior, José dos Santos Etoy, João Pinto Seabra, Dr. Gaspar da Cunha Pinto Falcão, José Joaquim Carneiro, ao Hespanhol Francisco Pereira, residente na Bahia; ao Sardo Padre João Baptista Mor; ao Toscano Padre Domingos Tanganelli; aos Italianos Carlos Stoppani, e Angelo Cassapi, residentes na Provincia do Rio Grande do Sul; ao Argentino Pedro de Aguilar, residente nesta Corte; Guilherme Frederico Augusto Lachmund, natural do

Principado de Hesse, residente em Friburgo, Provincia do Rio de Janeiro; Gabriel Ter, no Rio Grande do Sul; Antonio Thornaghi; ao Austriaco, Edmund Carlos Leroy; ao Francez Oscar Robert Heunig, em Santa Catharina; a Luiz Stant, Allemão, em Minas Geraes; e a Gabriel Goodman Davies, Inglez.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministros e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 1.009 — de 25 de Setembro de 1858.

Diversas disposições a favor do Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O subsidio dos vinhos arrecadado na Alfandega da Côrte, em beneficio do Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, será d'ora em diante cobrado na razão de dez réis por cada medida de vinho e mais bebidas espirituosas que forem na mesma Alfandega despachadas para consumo.

Art. 2.º Fica autorisada a Meza da referida Santa Casa para dispôr de duzentas Apolices da Divida Publica que actualmente possue, a fim de solver a parte mais onerosa da sua divida passiva; sendo obrigada a substitui-las por outras tantas, applicando a essa acquisição quatro por cento do valor nominal das mesmas Apolices, e mais as sobras da sua receita que puder realisar.

Art. 3.º Serão extrahidas nesta Côrte quatro loterias annualmente, livres do imposto de oito por cento por espaço de dez annos; e o seu producto será entregue ao Thesoureiro da mesma Santa Casa para ser exclusivamente applicado a con-

tinuação das obras do Hospital Geral da Misericordia.

Principado de Hesse, residente em Friburgo, Provincia do Rio de Janeiro; Gabriel Ter, no Rio Grande do Sul; Antonio Thornaghi; ao Austriaco, Edmund Carlos Leroy; ao Francez Oscar Robert Heunig, em Santa Catharina; a Luiz Stant, Allemão, em Minas Geraes; e a Gabriel Goodman Davies, Inglez.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Marquez de Olinda, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministros e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

DECRETO N.º 1.009 — de 25 de Setembro de 1858.

Diversas disposições a favor do Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O subsidio dos vinhos arrecadado na Alfandega da Côrte, em beneficio do Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, será d'ora em diante cobrado na razão de dez réis por cada medida de vinho e mais bebidas espirituosas que forem na mesma Alfandega despachadas para consumo.

Art. 2.º Fica autorisada a Meza da referida Santa Casa para dispôr de duzentas Apolices da Divida Publica que actualmente possue, a fim de solver a parte mais onerosa da sua divida passiva; sendo obrigada a substitui-las por outras tantas, applicando a essa acquisição quatro por cento do valor nominal das mesmas Apolices, e mais as sobras da sua receita que puder realisar.

Art. 3.º Serão extrahidas nesta Côrte quatro loterias annualmente, livres do imposto de oito por cento por espaço de dez annos; e o seu producto será entregue ao Thesoureiro da mesma Santa Casa para ser exclusivamente applicado a con-

tinuação das obras do Hospital Geral da Misericordia.

Art. 4.°. Ficão revogadas as disposições em contrario.
Bernardo de Souza Franco, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil·oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Bernardo de Souza Franco.

